



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO,** nos termos do § 3º, do Art. 41 da Constituição do Estado e tendo em vista o Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2022, aprovado nos seus turnos regimentais, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 092/2022**

Altera o inciso I do art. 39 da Constituição do Estado do Maranhão.

**Art. 1º** - O inciso I do art.39 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39 - (...)*

*I- investidos no cargo de Ministros de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Prefeitura de Capital, de interventor Municipal ou Chefe de Missão Diplomática, Secretário-Executivo de Ministério ou equivalente, dirigente de Autarquia, Fundação Pública, Agência, empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou Administrador Regional pertencentes à Administração Pública Federal ou Estadual.*

**Art. 2º** - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Emenda Constitucional pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 22 de dezembro de 2022.**

**Deputado OTHELINO NETO  
Presidente**

**Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE  
Primeira Secretária**

**Deputada CLEIDE COUTINHO  
Segunda Secretária**